



**PROJETO DE LEI Nº 2.134, DE 2011
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a Emenda nº 2, de autoria do deputado Artur Bruno, aprovada pela Comissão de Educação e Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a apresentação desta Emenda, pois se em alguns estados da federação há, atualmente, mais de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, o mesmo fato ocorre em relação à existência, em alguns estados, de mais de uma Universidade Federal, não tendo sido até hoje, despertado essa preocupação da criação de Conselho de Gestão Integrada, com caráter consultivo e deliberativo para essas universidades localizadas no mesmo estado. O porquê do tratamento discricionário que ora se deseja implementar, haja vista que tanto os Institutos Federais, quanto às Universidades Federais têm suas autonomias administrativas, instituídas por lei. Criar Conselho de Gestão Integrada, somente para os Institutos, nada mais será do que o cerceamento do pensamento.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2011.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ